



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 454, de 22 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 241/2011, de 11 de novembro de 2011, que criou o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em toda a extensão do texto da Lei Municipal nº. 241, de 11 de novembro de 2011, onde se lê “Conselho Municipal de Cultura” passa-se a ler “Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC”, e o Capítulo III da referida Lei a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC”

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Municipal nº. 241, de 11 de novembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes da sociedade civil e setores ligados a Cultura, eleitos em assembleia;

II – 03 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos governamentais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 1º. *Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos em assembleia, convocada pela chefia do Poder Executivo, e têm mandato de dois anos, renovável, por igual período, conforme regulamento.*

§ 2º. *A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial; sendo 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e setores ligados a cultura eleitos em assembleia.*

§ 3º. *No caso de vacância do cargo de membro titular, será nomeado o membro suplente que completará o tempo restante do mandato.*

§ 4º. *Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los com direito a voz e voto.*

§ 5º. *As funções de membros do CMPC não serão remuneradas, sendo considerada de relevante interesse público”.*

Art. 3º. O artigo 15 da Lei Municipal n.º 241, de 11 de novembro de 2011, passa a ver com a seguinte redação:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

“Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pela Chefia do Poder Executivo; sendo 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos governamentais, escolhidos entre cidadãos em exercício de atividade com vínculo junto à Prefeitura Municipal de Barra de Santana”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de maio de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional